ATA DA 98ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
1ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito).

Horário: 13h09min – Reunião realizada por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito**.** Devido às justificativas de ausência por motivos de saúde de muitos conselheiros optou-se por este modelo de reunião. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento, José Juvenal Vieira Junior** (Conselheiro Suplente); **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Diana Vaz de Lima** (Conselheira Suplente); **Luciana Formiga** (Conselheira Suplente); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente); **José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Suplente) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo)**. Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificaram a ausência: Contador (as); **Daniel Chaves Fernandes** (Conselheiro Efetivo)**; Thiago Almeida Fernandes** (Conselheiro Suplente)**; Ana Kissa de Morais Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Kátia Bolina Carrião** (Conselheira Suplente) e **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo)**. Outras presenças:** a Coordenadora de Fiscalização, o contador **Luiz Arthur Ost Alencar** e a contadora **Tereza Raquel**. **I – Ordem do dia: Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Eduardo Batista** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000172-U -** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter a Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e penalidade ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 25 incisos I e II, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58, incisos I e II e os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente caracterização a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000133-U -** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter a Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e penalidade ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 25 incisos I e II, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58, incisos I e II e os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente caracterização a infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000083-U -** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter a Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e penalidade ética**,

previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 25 incisos I e II, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58, incisos I e II e os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente caracterização a infração. Aprovado por unanimidade. **O Conselheiro Valdson Guardiano se ausentou da reunião às 13h48.** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra a **Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000162-U –**Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) , por manter a Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de 10 (dez) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) totalizando R$ 5.030,00 (Cinco Mil e trinta Reais)cumulado com penalidade ética de Censura Pública**, conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56 e 57 **§ 1°** da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista a reincidência do autuado em menos de dois anos. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Geraldo Lucimar Ribeiro** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000183-U –.** Instaurado por infrações **I-)** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), por retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade **II-)** aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de uma anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) para cada infração totalizando R$1,006,00 (Hum Mil e Seis Reais), devido a reincidência de 3 a 5 anos a multa foi duplicada totalizando o valor de R$ 2012,00 (Dois Mil e Doze Reais) cumulada com penalidade ética de Censura Reservada para cada infração,** previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 25 incisos I e III, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58, incisos I e III e os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista a revelia e reincidência do autuado. Aprovado por Maioria. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina se absteve. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro José Juvenal Vieira Junior** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000042-U –.** Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com artigo 3° da Resolução CFC 1364/2011, por profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de duas anuidades no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) totalizando multa no valor de R$1.006,00 (Hum Mil e Seis Reais) e penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC

1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, e a revelia do autuado. Aprovado por unanimidade**. 2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000094-U -.** Instaurado por infrações **I-)** as alíneas "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), por retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade. **II-)** ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de duas anuidades no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) totalizando multa no valor de R$1.006,00 (Hum Mil e Seis Reais), cumulada com penalidade ética**, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, e a revelia do autuado. Aprovado por unanimidade. 3**) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000044-U –.** Instaurado por infração ao artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05 empresas. Demonstrações: cópias dos termos de abertura, encerramento, Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas. ATENÇÃO: Livro Diário deverá estar com as formalidades intrínsecas e extrínsecas e registrado no órgão competente/sped ou com comunicado formal. (Embasamento legal: IN 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017, ART. 238, § 2º, INCISO II; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ART. 14, § 1º E § 2º, NBC PME, ITEM 6.5 DA SEÇÃO 6, NBC TG 26, LEI 6.404 ARTS. 190, 191, 192, 193, 194, 195, 201 E 204, ART. 1.150 E 1.181 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, IN DREI Nº 11 DE 05.12.2013, CLT 551, ITG 2.000 (R1) 10, B)., o que identificamos por meio da notificação 2020/000004. **Parecer no sentido de aplicação de multa de uma anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 4/10 avos no valor de R$ 201,20 (Duzentos e um Reais e Vinte Centavos) totalizando multa no valor de R$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) cumulada com a penalidade ética** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Gaspar Pereira da Silva** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000058-U –.** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter a Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado profissional. **Parecer no sentido de arquivamento** conforme previsto nos termos do artigo 44 inciso I, da Resolução CFC n° 1.603/2020, c/c artigo 46 parágrafo único da Resolução CFC n° 1.309/2010, tendo em vista a apresentação de defesa. Aprovado por unanimidade**.** Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000110-U.** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da

Resolução 1.603/2020. **02) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000168-U -.** Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1° da Resolução CFC 1.555/18, por Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **03) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000139-U -.** Instaurado por infração ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1° da Resolução CFC 1.555/18, por Organização Contábil sem registro cadastral composta por Profissional de Contabilidade legalmente habilitado. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **A Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres se ausentou da reunião às 14h30. A Conselheira Diana Vaz de Lima se ausentou da reunião às 14h34.** Demais processos pautados: **Conselheiro Thiago Almeida Fernandes, 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000086-U-** Instaurado por infrações **I-)** ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por falta de averbação de alteração de cadastral. **II-)** aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. **III-)** aoartigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. Processo adiado em razão de ausência justificada do Conselheiro Relator. **Conselheiro Gaspar Pereira da Silva, 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000180-U -** Instaurado por infrações **I-)** ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo. 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por Falta de averbação de alteração de cadastral**. II-)** aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais. O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Conselheiro Daniel Chaves Fernandes, 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000073-U -** Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Processo adiado em razão de ausência justificada do Conselheiro Relator. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000077-U -** Instaurado por infrações **I-)** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. II-) a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), por retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade. Processo adiado em razão de ausência justificada do Conselheiro Relator. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000050-U –** Instaurado por infrações **I-)** ao artigo 20 do Decreto Lei 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 19 da Resolução CFC 1.554/18, por Profissional da Contabilidade com registro profissional baixado. **II-)** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. Processo adiado em razão de ausência justificada do Conselheiro Relator. **As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h45. Eu, Luiz Arthur Ost Alencar....., lavrei a presente ata

que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 17 de janeiro de 2022.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

José Juvenal Vieira Junior
Conselheiro

Elvo Cenci
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

José Carlos Alves de Barros
Conselheiro

Jaqueline Pereira Rocha Torres
Conselheira

Eduardo Batista
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Diana Vaz de Lima
Conselheira

Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos
Conselheira